



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Diário Eletrônico Oficial
do Município de Fortuna de Minas em

10/08/2026

[Assinatura]
Assinatura

DECRETO Nº 2088, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

**REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.002, DE 8 DE
JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.002, de 8 de janeiro de 2024, foi editado com a finalidade de promover a atualização de valores mediante aplicação dos índices inflacionários nele previstos;

CONSIDERANDO que, durante o exercício financeiro de 2024, em razão de falha de natureza operacional no sistema informatizado utilizado pela Administração Tributária Municipal, a atualização prevista no referido Decreto não foi efetivamente processada nos lançamentos realizados pelo Município;

CONSIDERANDO que, em consequência, os valores considerados para os lançamentos realizados durante o exercício de 2024 permaneceram sem a incidência da atualização prevista no Decreto nº 1.002/2024;

CONSIDERANDO que a ausência de aplicação da atualização monetária não ocasionou majoração de tributos ou qualquer prejuízo aos contribuintes, tendo sido preservados, durante o exercício de 2024, os valores efetivamente utilizados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que não se mostra juridicamente adequado promover, posteriormente, cobrança retroativa da atualização monetária que deixou de ser aplicada aos lançamentos realizados durante o exercício de 2024, especialmente quando os contribuintes foram regularmente submetidos aos valores efetivamente lançados pela própria Administração;

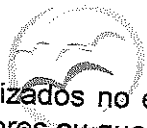
CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança, boa-fé administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, previstos expressa ou implicitamente no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de rever os seus próprios atos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada a apreciação judicial;

CONSIDERANDO igualmente a Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece expressamente à Administração Pública a competência para declarar a nulidade de seus próprios atos;

CONSIDERANDO que os arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — determinam que as decisões administrativas considerem suas consequências práticas e que eventual revisão de ato administrativo explicita seus efeitos jurídicos e administrativos, evitando a imposição de ônus anormais ou excessivos aos administrados;

CONSIDERANDO, finalmente, que a revogação do Decreto nº 1.002/2024, nas circunstâncias concretamente verificadas, representa medida de regularização administrativa, segurança jurídica e consolidação da realidade dos lançamentos



**FORTUNA
DE MINAS**

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

efetivamente realizados no exercício de 2024, não ocasionando renúncia de receita, restituição de valores ou qualquer prejuízo ao erário decorrente de valores que tenham sido efetivamente lançados e arrecadados;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 1.002, de 8 de janeiro de 2024.

Art. 2º Para fins de segurança jurídica e regularização administrativa, fica reconhecido que os índices de atualização previstos no Decreto Municipal nº 1.002/2024 não foram efetivamente aplicados aos lançamentos realizados pelo Município de Fortuna de Minas durante o exercício de 2024, em razão de inconsistência operacional verificada no sistema informatizado utilizado pela Administração Municipal.

§ 1º A ausência de aplicação dos índices referidos no caput não implicou cobrança ou pagamento a maior pelos contribuintes, tendo sido preservados os valores efetivamente lançados durante o exercício de 2024.

§ 2º Não será realizada cobrança retroativa, complementar ou suplementar relativamente ao exercício de 2024 exclusivamente em decorrência da não aplicação dos índices previstos no Decreto nº 1.002/2024.

§ 3º O disposto neste artigo não alcança diferenças tributárias decorrentes de erro material, omissão de dados cadastrais, inexatidão de informações prestadas pelo contribuinte ou demais hipóteses de revisão do lançamento expressamente previstas na legislação tributária, desde que não relacionadas exclusivamente à atualização objeto do Decreto ora revogado.

Art. 3º A revogação prevista neste Decreto não importa reconhecimento de crédito, direito à restituição ou compensação em favor dos contribuintes, uma vez que os índices previstos no Decreto nº 1.002/2024 não foram incorporados aos lançamentos efetuados no exercício de 2024.

Art. 4º Ficam preservados os lançamentos tributários regularmente constituídos e os pagamentos efetuados durante o exercício de 2024, pelos valores efetivamente apurados pelo sistema municipal à época, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de revisão previstas na legislação tributária.

Art. 5º A Secretaria Municipal responsável pela Administração Tributária deverá manter registro administrativo da ocorrência técnica que impossibilitou a aplicação dos índices previstos no Decreto nº 1.002/2024, inclusive para fins de controle interno, transparência administrativa e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º A partir do exercício subsequente, eventual atualização monetária de valores tributários e demais valores administrados pelo Município observará rigorosamente a legislação municipal vigente e os atos normativos regularmente editados para cada exercício financeiro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.002, de 8 de janeiro de 2024.

Fortuna de Minas/MG, 10 de agosto de 2026.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL